



## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

### TÍTULO I – DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, do Departamento de Ciências Sociais do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora, constituído nos termos das normas vigentes na UFJF, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor (resolução nº. 07/2000 – Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa) e às normas institucionais.

§ 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais será designado, no presente Regimento, pelo termo “Programa”, sempre que não comprometer a clareza da expressão.

§ 2º. A Secretaria do Programa será a Secretaria de Pós-Graduação e está localizada no Instituto de Ciências Humanas.

Art. 2º. O Programa tem por objetivos contribuir para uma melhor qualificação de recursos humanos na área de Ciências Humanas e Sociais, formar profissionais para o ensino superior e para o trabalho em instituições de pesquisa, tanto públicas quanto privadas, e aprofundar os conhecimentos acadêmicos, desenvolvendo as habilidades necessárias à realização de pesquisa na área das Ciências Sociais.

### TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais está articulado em uma área de concentração: “Cultura, Poder e Instituições” e três linhas de pesquisa, a saber:

- a) Cultura, Democracia e Instituições;
- b) Políticas Públicas e Desigualdade Social;
- c) Diversidade e Fronteiras Conceituais.

Art. 4º. As disciplinas arroladas no Programa comporão a área de concentração e as linhas de pesquisa referidas, entendendo-se a área de concentração como o campo específico de conhecimento e estudo do Programa e as linhas de pesquisa como complementares. As disciplinas do Programa compreenderão matérias convenientes ou destinadas a suplementar a formação dos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 5º. Para o curso de Mestrado, a integralização do Programa exige a obtenção de no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 3 (três) créditos obtidos com a disciplina obrigatória Teoria Social I;
- b) 3 (três) créditos obtidos com a disciplina obrigatória Teoria Antropológica I;
- c) 3 (três) créditos obtidos com a disciplina Metodologia das Ciências Sociais;
- d) 6 (seis) créditos com duas disciplinas eletivas;
- e) 6 (seis) créditos com as disciplinas obrigatórias Dissertação de Mestrado I e Dissertação de Mestrado II;
- f) 3 (três) créditos obtidos com a disciplina Estudo Orientado;
- g) 24 (vinte e quatro) créditos com a defesa e a aprovação da dissertação final.

Art. 6º. Para o curso de Doutorado, a integralização do Programa exige a obtenção de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 3 (três) créditos obtidos com a disciplina obrigatória Teorias em Ciências Sociais;
- b) seis (6) créditos obtidos com as disciplinas eletivas oferecidas;
- c) três (3) créditos obtidos com a qualificação da Tese;
- d) doze (12) créditos obtidos com a defesa e a aprovação da Tese.

Art. 7º. A contagem de tempo de permanência do aluno no Programa será feita levando-se em conta o período entre a matrícula original e a defesa final, independente dos interregnos.

§ 1º. O Mestrado deverá ser integralizado em no máximo vinte e quatro (24) meses e no mínimo em doze (12) meses, incluída a aprovação da dissertação de Mestrado, facultada a prorrogação por seis (6) meses para casos excepcionais, não se incluindo nesta contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido.

§ 2º. O Doutorado deverá ser integralizado em no máximo quarenta e oito (48) meses e no mínimo em trinta e seis (36) meses, incluída a aprovação da tese de Doutorado, facultada a prorrogação por doze (12) meses para casos excepcionais, não se incluindo nesta contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido.

§ 3º. Até o final do segundo semestre letivo, o aluno do Programa deverá registrar o seu projeto de pesquisa, sob a supervisão do professor Orientador, junto à Secretaria de Pós-Graduação do ICH.

Art. 8º. A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expressa em notas e conceitos com a seguinte escala:

- a) de 90 a 100: conceito A (Excelente);
- b) de 80 a 89: conceito B (Bom);
- c) de 70 a 79: conceito C (Regular);
- d) até 69: conceito D (Reprovado).

§ 1º. Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos no presente Regimento, o aluno que não alcançar frequência de no mínimo oitenta e cinco por cento (85%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

§ 2º. O Conceito D será computado no cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) enquanto outro rendimento não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 9º. Poderão ser atribuídos, ainda, os seguintes conceitos, que também constarão do Histórico Escolar do aluno, referentes a situações específicas conforme definido a seguir:

- a) conceito I: incompleto;
- b) conceito J: cancelamento de inscrição em disciplina;
- c) conceito K: trancamento de matrícula;
- d) conceito L: desistência de curso.

Parágrafo único. O conceito I (Incompleto) se transformará em D (Reprovado), caso as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo aluno e novo conceito não lhe tenha sido atribuído até o final do próximo período letivo de estudo.

Art. 10º. Será considerado jubilado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o aluno que:

- a) abandonar o Programa;
- b) obtiver nota inferior a setenta (70) em todas as disciplinas cursadas em um semestre;
- c) for reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- d) ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para os exames de língua estrangeira e de qualificação e para a apresentação da dissertação de Mestrado;
- e) for reprovado na segunda oportunidade de exame de qualificação;
- f) for reprovado na segunda oportunidade de exame de suficiência em língua estrangeira;
- g) prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsa de estudos;
- h) cometer falta grave que resulte em prejuízo do Programa ou da UFJF;
- i) cometer plágio em escritos nas atividades do Programa.

### TÍTULO III – DO COLEGIADO DE PROGRAMA

Art. 11º. O Programa será dirigido por um colegiado composto:

- a) pelos professores que compõem o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais;
- b) por um coordenador e vice-coordenador, eleitos pelo respectivo grupo de professores;
- c) por dois (2) representantes discentes, eleitos pelos alunos do Programa, em eleição convocada e presidida pelo Coordenador do Programa, com um mandato de um (1) ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de (3) três anos admitindo-se uma única recondução.

Art. 12º. O Colegiado de programa deverá reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

Art. 13º. São atribuições do colegiado de Programa:

- a) eleger, dentre os professores do Programa, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa, com mandatos de três (3) anos, permitida uma recondução;
- b) designar a Comissão de Seleção para a admissão de alunos regulares ao Programa;
- c) designar a comissão encarregada de entrevistar os candidatos à transferência para o Programa;
- d) designar os integrantes de banca examinadora de exame de qualificação;
- e) designar os integrantes de banca examinadora de dissertação de Mestrado;
- f) aprovar propostas e planos do Coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
- g) aprovar os relatórios apresentados pelo Coordenador do Programa;
- h) homologar os nomes de (3) três docentes pelo Colegiado (um de cada linha de pesquisa) e um discente escolhidos, respectivamente, pelo corpo docente e discente do Programa para constituir a Comissão de Bolsas; que será presidida pelo coordenador do programa.
- i) deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa;
- j) propor mudanças no presente Regimento;
- k) exercer outras atribuições previstas neste Regimento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação d UFJF;
- l) aprovar o credenciamento dos professores Orientadores, com base na produção científica nos últimos três anos;
- m) deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento.

Art. 14º. Compete ao Coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFJF;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Programa;
- d) encaminhar à Coordenação do Departamento e Assuntos e registros Acadêmicos da UFJF (CDARA) o calendário das principais atividades escolares do Programa, referentes a cada ano, e outras informações solicitadas;
- f) encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- g) encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- h) organizar o relatório para o processo de avaliação do Programa e de renovação de seu credenciamento;
- i) representar o Programa no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF;
- j) exercer outras atribuições definidas neste Regimento.



#### TÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 15º. O corpo docente do Programa é composto pelas categorias de professores-doutores ou equivalentes:

- a) professores lotados no Departamento de Ciências Sociais da UFJF;
- b) professores lotados em outros Departamentos da UFJF;
- c) professores visitantes;
- d) professores colaboradores.

Art. 16º Poderão ser credenciados para o corpo docente do Programa pesquisadores com o título de Doutor ou equivalente, não vinculados ao Departamento de Ciências Sociais da UFJF, que desenvolvam pesquisa em colaboração regular com este Departamento.

Art. 17º. Os professores do Programa que forem Orientadores de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado deverão ser credenciados pelo Colegiado do Programa, devendo tal credenciamento ser renovado a cada três (3) anos.

Art. 18º. Na primeira reunião após a divulgação do resultado da seleção de alunos, o Colegiado do Programa ou a banca examinadora indicará professores Orientadores dos estudantes admitidos pela seleção.

Art. 19º. Ao final do primeiro semestre letivo, o Colegiado do Programa deverá aprovar a indicação dos Orientadores de todos os alunos admitidos na seleção do ano anterior.

Parágrafo único. O Colegiado de programa poderá decidir pela substituição do professor Orientador, mediante requerimento do docente ou do aluno.

Art. 20º. Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até oito (8) orientandos, entre mestrandos e doutorandos, limite que poderá ser ultrapassado, temporariamente, em casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 21º. Compete ao professor Orientador:

- a) orientar o aluno na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o programa;
- b) prestar assistência ao aluno na execução de seu projeto de dissertação de Mestrado;
- c) escolher em caso de necessidade, e de comum acordo com o orientando, um co-Orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;
- d) subsidiar o Colegiado do Programa com informações a respeito da conveniência ou não da participação de seu orientando no programa de monitoria da Pós-Graduação da UFJF;
- e) informar o Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da dissertação e dos relatórios de atividades de seu(s) orientado(s);
- f) presidir a comissão examinadora do estudante, por ocasião de seu exame de qualificação, e da banca examinadora, por ocasião da apresentação da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado do orientando.
- g) autorizar ou não a matrícula do orientando em cada disciplina, semestralmente.

Art. 22º. O aluno deverá apresentar ao seu Orientador relatório semestral, por escrito, onde deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

Parágrafo único. O requerimento de matrícula do aluno nas disciplinas pretendidas, a cada semestre, necessitará da autorização de seu Orientador.



## TÍTULO V – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 23º. A Comissão de Bolsas do Programa será composta pelo Coordenador do Programa, como membro nato, por três representantes do corpo docente e um representante do corpo discente.

Art. 24º. Os representantes docentes serão escolhidos pelo Colegiado do Programa dentre os professores pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e terão mandato de três (3) anos, permitindo-se apenas uma recondução imediata.

Art. 25º. O representante discente será escolhido por seus pares e terá mandato de um (1) ano, permitindo-se apenas uma recondução.

Art. 26º. Compete à Comissão de Bolsas:

- a) divulgar as normas de concessão de bolsas;
- b) acompanhar a vida acadêmica dos bolsistas, zelando pelo fiel cumprimento das normas de concessão de bolsas, devendo propor ao Colegiado do Programa o cancelamento da bolsa, nos termos das normas vigentes;
- c) deliberar sobre os pedidos de bolsa, observadas as normas vigentes e os dispositivos do presente Regimento;
- d) apresentar ao Colegiado de Programa, para ciência e homologação, relatório de cada seleção para concessão de bolsa(s).

Art. 27º. Serão observados os seguintes critérios na seleção de candidatos a bolsas, além das determinações das agências de fomento:

- a) classificação obtida por ocasião da seleção para o Programa;
- b) rendimento acadêmico e dedicação ao Programa.

§ 1º. Não será concedida bolsa a candidato aposentado ou com vínculo empregatício remunerado durante o período do Programa;

§ 2º. O acompanhamento acadêmico dos bolsistas levará, também, em consideração as alíneas do presente artigo.

## TÍTULO VI – DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 28º. Poderão candidatar-se ao Mestrado os portadores de diploma de curso de ensino superior reconhecido, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura plena, em Ciências Sociais e áreas afins. Para candidatar-se ao Doutorado, além das exigências requeridas para o Mestrado, os candidatos deverão apresentar o diploma de Mestre em Ciências Sociais e áreas afins, em programas reconhecidos pela CAPES.

Art. 29º. A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará através de um dos seguintes procedimentos:

- a) seleção específica para o aluno regular;
- b) transferência de programa de Mestrado ou Doutorado congênere.

Art. 30º. A admissão como aluno regular ao Mestrado ou ao Doutorado ocorrerá após a aprovação em seleção específica.

Parágrafo único. Cada aluno regular terá um Professor Orientador, definido nos termos do presente Regimento.

Art. 31º. Para inscrever-se na seleção específica para aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição em formulário próprio, acompanhado de três (3) fotos de 4x4 e de

fotocópia de documento de identidade;

- b) duas (2) fotocópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- c) duas (2) fotocópias autenticadas do(s) diploma(s) de graduação ou documento equivalente ou documento(s) que comprove(m) a conclusão da graduação antes do início do Programa de Mestrado;
- d) duas (2) fotocópias autenticadas do histórico escolar do Programa de Graduação;
- e) curriculum-vitae na plataforma Lattes, acompanhado de comprovantes;
- f) comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro e, em caso de estrangeiro, comprovação de regularidade de estadia no país;
- g) pré-projeto de dissertação ou de tese, elaborado pelo candidato, conforme as normas previstas pelo Edital de Seleção.

Art. 32º. A Coordenação da Pós-graduação afixará edital para cada seleção específica, que conterà as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

Art. 33º. O Colegiado do Programa designará uma Comissão de Seleção encarregada de proceder à seleção para alunos regulares composta por três (3) professores do Programa, no caso de seleção para o Mestrado e de cinco (5) professores do Programa na seleção para o Doutorado.

Art. 34º. A Comissão de Seleção apresentará relatório, onde se pronunciará sobre a aptidão de cada um dos candidatos, indicando sua classificação, considerando os seguintes critérios:

- a) prova escrita de caráter eliminatório, tendo por base bibliografia mínima definida em anexo ao edital de seleção;
- b) apreciação, em caráter eliminatório, do curriculum-vitae e dos demais documentos referentes à história acadêmica do candidato;
- c) entrevista do candidato com a Comissão de Seleção;
- d) avaliação escrita de suficiência na leitura e compreensão de texto relacionado à temática do programa, redigido em francês ou inglês, à escolha do candidato, no caso de seleção para o Mestrado; para a seleção do Doutorado, será avaliada a suficiência na leitura e compreensão em inglês e francês;
- e) o candidato ao Mestrado, caso seja reprovado na prova de língua estrangeira, poderá submeter-se novamente a outro exame em seis meses, contado o tempo decorrido da seleção a que se submeteu e, caso seja novamente reprovado, será excluído do Programa; para o candidato ao Doutorado a prova de línguas estrangeiras será eliminatória.
- f) avaliação do pré-projeto de dissertação;
- g) avaliação do pré-projeto de tese.

Art. 35º. O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de transferência em formulário próprio, acompanhado de três (03) fotos 4x4 e de fotocópia de documento de identidade;
- b) carta de justificativa do pedido e transferência, contendo, ademais uma apreciação dos estudos de Mestrado realizados na instituição de origem;
- c) fotocópias autenticadas do diploma de graduação e/ou de Mestre, ou documento equivalente;
- d) histórico escolar do Programa de Mestrado ou de Doutorado em andamento, no qual constem as disciplinas cursadas, sua carga horária, avaliação em notas e créditos obtidos;
- e) programa e bibliografia das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- f) curriculum-vitae Lattes acompanhado de comprovantes;
- g) comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro e, em caso de estrangeiro, comprovação de regularidade de estadia no país;
- h) pré-projeto de dissertação ou da tese, elaborado pelo candidato, contendo: título provisório justificativa, objetivos, fontes básicas, metodologia e cronograma;
- i) uma carta de aceite de orientação redigida por um professor do Programa de Mestrado em





Ciências Sociais da UFJF, conforme modelo próprio;  
j) uma cópia da dissertação de Mestrado para o candidato ao Doutorado.

Art. 36º. O candidato à transferência será entrevistado por três (3) professores do Programa de Pós-Graduação, designados pela Coordenação do Programa.

Art. 37º. O pedido de transferência será apreciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros como condição para que o candidato seja admitido no Mestrado e no Doutorado.

Art. 38º. O candidato que tiver seu pedido de transferência aprovado deverá:

a) realizar a avaliação escrita de suficiência e leitura e compreensão de texto relacionado à temática do programa, redigido em francês ou inglês, à escolha do candidato, no caso do Mestrado; para o Doutorado, o candidato será avaliado em suficiência e leitura em inglês e francês.

b) obter o mínimo de dois terços (2/3) do total de créditos exigidos pelo Programa;

c) cursar no mínimo dois terços (2/3) das disciplinas obrigatórias exigidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFJF, independente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

## TÍTULO VII – DA MATRÍCULA E APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS

Art. 39º. Os candidatos habilitados, conforme seleção específica para aluno regular ou transferência de programa de Pós-Graduação congênera, poderão ser matriculados no programa, mediante requerimento ao Coordenador, protocolado na Secretaria de Pós-Graduação do ICH, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, acompanhado do formulário de matrícula devidamente preenchido.

§ 1º. Compete ao Colegiado de Programa definir as disciplinas em que o aluno será matriculado ao ingressar pela primeira vez no programa;

§ 2º. A documentação apresentada na ocasião da seleção será utilizada na matrícula inicial dos alunos aprovados;

§ 3º. O aluno transferido só poderá aproveitar 15(quinze) créditos no Mestrado e 10 (dez) créditos no Doutorado, obtidos na instituição de origem;

§ 4º. Poderá ser exigido do aluno com diploma de Mestrado em áreas afins, por determinação do Colegiado do Programa e anuência do professor Orientador, a obtenção de até seis (6) créditos adicionais em disciplinas obrigatórias ou eletivas, a serem convalidados para a integralização do curso de Doutorado.

Art. 40º. A cada semestre letivo, o aluno deverá realizar sua matrícula semestral em disciplinas do Programa, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, sendo que o aluno que não se matricular em nenhuma disciplina e não solicitar trancamento de matrícula, por dois períodos consecutivos, será considerado desistente do Programa.

Art. 41º. Dentro do primeiro terço do período letivo, o aluno poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu Orientador.

§ 1º. Apenas por duas (2) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em disciplina.

§ 2º. O trancamento de matrícula será registrado pela Secretaria e comunicado à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos.

Art. 42º. Apenas excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer do Orientador, será concedido trancamento integral das disciplinas desde que, por até dois (2) períodos letivos.



Art. 43º. O aluno que tiver trancado a matrícula perderá em definitivo o direito a bolsas do programa.

Art. 44º. Caberá ao Colegiado do Programa deliberar requerimentos de trancamento de matrícula parcial ou integral.

Art. 45º. O aluno poderá matricular-se em disciplina de outro programa de Mestrado ou Doutorado reconhecidos pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu Orientador e anuência da coordenação responsável pelo outro Programa.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em outro programa de Mestrado ou de Doutorado serão consideradas disciplinas eletivas nos termos do presente Regimento.

Art. 46º. Graduado não inscrito no Programa, seja ou não aluno de outro programa de Mestrado ou Doutorado, poderá requerer matrícula como aluno especial em disciplina isolada, mediante formulário próprio, acompanhado de duas (2) fotos 3x4, documento de identidade e dos seguintes documentos:

- a) fotocópia autenticada do diploma de graduação;
- b) curriculum-vitae acompanhado de comprovantes;
- c) comprovante de pagamento de taxa;
- d) parecer favorável do professor responsável pela disciplina;
- e) outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo Coordenador do Programa, ou pelas instâncias competentes da UFJF.

Art. 47º. São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- a) existência de vaga na disciplina;
- b) atendimento a eventuais pré-requisitos;
- c) aprovação pelo Coordenador do Programa.

Art. 48º. Ao aluno especial de disciplina isolada será permitido cursar até no máximo vinte e cinco por cento (25%) do total de créditos do Programa.

Art. 49º. O aluno regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de aluno especial desde que tenha atingido a nota mínima oitenta (80) em cada disciplina cujos créditos serão aproveitados.

Art. 50º. Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria enviará à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos a ficha de registro de cada aluno que realizou matrícula pela primeira vez, a cópia de matrícula dos demais alunos e a relação dos alunos especiais.

## **TÍTULO VIII – DO EXAME DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Art. 51º. O grau de desenvolvimento do aluno, no tema escolhido como objeto de sua dissertação ou tese, será avaliado através de um exame de qualificação, realizado por comissão constituída pelo Orientador do aluno e pelo menos mais dois membros do corpo docente, designados pelo Colegiado do Programa.

Art. 52º. O exame se fará através da análise de relatório escrito apresentado pelo candidato e de entrevista oral pela Comissão.

Art. 53º. O exame de qualificação da Dissertação de Mestrado deverá ser realizado obrigatoriamente até o início do terceiro semestre letivo do Curso, podendo o Colegiado do Programa ampliar o prazo em até dois (2) meses, mediante requerimento do interessado, acompanhado de parecer



do Orientador. No caso de exame de qualificação para o Doutorado, o prazo máximo para a realização do mesmo será até o final do quarto semestre letivo do curso.

Art. 54º. O resultado do exame será registrado em livro de atas específico, podendo a comissão deliberar:

- a) pela aprovação do candidato;
- b) por novo exame de qualificação, devendo o candidato apresentar novo relatório;
- c) pela reprovação do candidato;
- d) pela necessidade de uma futura pré-apresentação da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, antes de seu exame final.

§ 1º. Em caso de deliberação por novo exame de qualificação, a data será marcada pela comissão dentro do prazo máximo de três (3) meses após o primeiro exame, não podendo ser concedido nova oportunidade de exame.

§ 2º. Em caso de reprovação no exame de qualificação, o estudante estará excluído do Programa.

## TÍTULO IX – DO EXAME DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 55º. A dissertação de Mestrado será baseada no trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um professor Orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada.

Art. 56º. O aluno deverá entregar à Secretaria de Pós-Graduação do ICH, dentro do prazo previsto para a integralização do Programa, sua dissertação visando à obtenção de título de Mestre, em quatro (4) vias, acompanhado de requerimento ao Colegiado do Programa solicitando exame de seu trabalho.

Parágrafo único. A dissertação deverá ser entregue com, no mínimo, trinta (30) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame e avaliação.

Art. 57º. A elaboração e apresentação das dissertações submetidas a exame deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 58º. Recebida a dissertação, o Colegiado do Programa decidirá pelo exame e avaliação do texto ou pela necessidade de um pré-exame com o candidato.

Art. 59º. O Colegiado do Programa indicará a banca examinadora da dissertação, a ser composta por três (3) professores com título de Doutor ou equivalente, devendo um deles ser Orientador do aluno e, ao menos um dos membros ser externo ao quadro de pessoal da UFJF.

§ 1º. Estando o Orientador impossibilitado de participar do exame, o Colegiado do Programa designará um substituto;

§ 2º. O Colegiado de programa designará, também, suplentes, devendo um (1) ser externo ao quadro de pessoal da UFJF.

Art. 60º. O exame da dissertação de Mestrado obedecerá ao seguinte roteiro:

- a) apresentação pelo aluno, com duração máxima de 20 minutos;
- b) arguição do aluno pelos membros da banca, reservado o tempo máximo de 20 minutos a cada um;
- c) resposta do aluno a cada examinador, com duração de no máximo 20 minutos para cada resposta;

Art. 61º. Cada examinador, individual e separadamente, fará sua avaliação da dissertação



apresentada pelo aluno, expressa de acordo com os conceitos definidos no presente Regimento, sendo considerado aprovado ao aluno que obtiver, como média, conceito igual ou superior a "C".

Art. 62º. Será lavrada ata de sessão de exame de dissertação de Mestrado, que será encaminhada, após aprovação pelo Colegiado do Programa, para a homologação pelos órgãos competentes da UFJF.

## TÍTULO X - DO EXAME DA TESE DE DOUTORADO

Art. 63º. A tese de Doutorado será baseada no trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um professor Orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada, além de refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

Art. 64º. O aluno deverá entregar à Secretaria de Pós-Graduação do ICH, dentro do prazo previsto para a integralização do Programa, sua tese visando à obtenção de título de Doutor, em seis (6) vias, acompanhado de requerimento ao Colegiado do Programa solicitando exame de seu trabalho.

Parágrafo único. A tese deverá ser entregue com, no mínimo, trinta (30) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame e avaliação.

Art. 65º. A elaboração e apresentação das teses submetidas a exame deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 66º. Recebida a tese, o Colegiado do Programa decidirá pelo exame e avaliação do texto ou pela necessidade de um pré-exame com o candidato.

Art. 67º. O Colegiado do Programa indicará a banca examinadora da tese, a ser composta por cinco (5) professores com título de Doutor ou equivalente, devendo um deles ser Orientador do aluno e, ao menos dois dos membros serem externos ao quadro de pessoal da UFJF.

§ 1º. Estando o Orientador impossibilitado de participar do exame, o Colegiado do Programa designará um substituto;

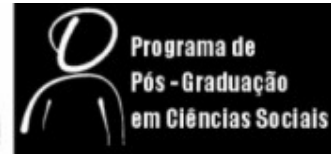
§ 2º. O Colegiado de Programa designará, também, dois suplentes, devendo um (1) ser externo ao quadro de pessoal da UFJF.

Art. 68º. O exame da tese de Doutorado obedecerá ao seguinte roteiro:

- a) apresentação pelo aluno, com duração máxima de 20 minutos;
- b) arguição do aluno pelos membros da banca, reservado o tempo máximo de 20 minutos a cada um;
- c) resposta do aluno a cada examinador, com duração de no máximo 20 minutos para cada resposta;

Art. 69º. Cada examinador, individual e separadamente, fará sua avaliação da tese apresentada pelo aluno, expressa de acordo com os conceitos definidos no presente Regimento, sendo considerado aprovado ao aluno que obtiver, como média, conceito igual ou superior a "C".

Art. 70º. Será lavrada ata de sessão de exame de dissertação de Mestrado, que será encaminhada, após aprovação pelo Colegiado do Programa, para a homologação pelos órgãos competentes da UFJF.



## TÍTULO XI – DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO.

Art. 71º. O aluno que for jubilado nos termos do presente Regimento não fará jus ao grau de Mestre ou Doutor em Ciências Sociais.

Art. 72º. O aluno que obtiver aprovação, conforme o disposto no Art. 51º do presente regimento, e em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar cumpridas, além de ter cumprido todas as exigências do Regimento, estará respectivamente habilitado ao grau de Mestre ou Doutor em Ciências Sociais a ser concedido pela UFJF.

Art. 73º. Será expedido o diploma de Mestre ou Doutor quando:

- a) o Conselho setorial de Pós-Graduação e Pesquisa homologar a ata da banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa;
- b) o aluno entregar à Secretaria de Pós-Graduação do ICH quatro (4) exemplares da dissertação e seis (6) exemplares da tese devidamente encadernados, contendo alterações indicadas pela banca examinadora.

## TÍTULO XII – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74º. O aluno realizará o Programa sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que ela não tenha sido trancada ou cancelada, ficando o aluno sujeito ao regime vigente na ocasião de nova matrícula.

Art. 75º. Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem o Arquivo do Programa, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do Coordenador do Programa que se responsabilizará, também, pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente, até que a UFJF disponha de uma política de gestão documental e de um arquivo permanente de caráter central.

Art. 76º. Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado do Programa.

Art. 77º. O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Juiz de Fora.